



FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, nº 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP
Tel.: (16) 3171-1685

EXCELENTÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PEDREGULHO – ESTADO
DE SÃO PAULO

O Fraterno Auxílio Cristão (FAC), instituição de caráter filantrópico estabelecida neste Município, por seu Presidente abaixo assinado, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o registro do Estatuto da instituição, em substituição ao Estatuto registrado sob o nº. 52, livro A-P – Pessoa Jurídica, protocolado no livro A-1 sob o nº., 1069, de 27 de dezembro de 1.989, tendo sido aprovado nos termos da legislação vigente, conforme os documentos anexos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pedregulho, 21 de agosto 2015.



PE. ANDERSON MARTINS BARCELOS
PRESIDENTE



FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, nº 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP
Tel.: (16) 3171-1685

ESTATUTO FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO – FAC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. O FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO, também designado pela sigla F.A.C., constituído em 20 de novembro de 1988, é uma entidade civil sem fins lucrativos fundada por iniciativa da Igreja Católica Apostólica Romana, de Pedregulho – SP, que tem por objetivo prestar serviços na área da assistência e desenvolvimento social, tendo duração por tempo indeterminado, com administração própria, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo e foro em Pedregulho – SP, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II DA SEDE

Artigo 2º. O FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO – F.A.C. tem sede na Rua João Nicolau Filho, nº. 220, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo.

SEÇÃO III DA FINALIDADE

Artigo 3º. O FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO - F.A.C. tem por finalidade geral a promoção humana, prestando serviço na área da assistência e desenvolvimento social e, dentro desse objetivo, o seu trabalho estará aberto para os seguintes itens:

I – Prestar atendimento socioeducativo à criança e ao adolescente visando à prevenção de situações de vulnerabilidades e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;



FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, nº 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida

CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP

Tel.: (16) 3171-1685

ivl das
naturais de
Julho-SP

II – Contribuir para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de todas as crianças e adolescentes atendidos por essa entidade, respeitando suas condições de liberdade e de dignidade, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III – Executar programas e projetos, além de serviço de forma continuada, permanente e planejada às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

IV – Promover o acesso aos serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no Município, contribuindo para o exercício dos usuários dos demais direitos;

V – Promover a segurança alimentar e nutricional;

VI – Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

VII – Desenvolver atividades que atendam e respondam às necessidades dos segmentos carentes da população na área da assistência e desenvolvimento social.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO – F.A.C. não fará distinção alguma de pessoas quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, dentre outras.

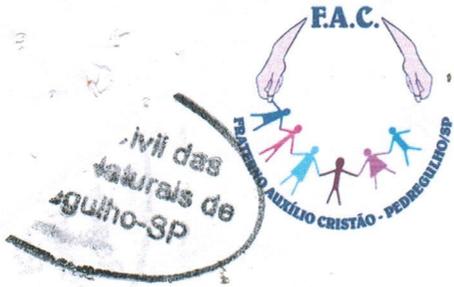
Artigo 5º. O FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO – F.A.C. terá Regimento Interno próprio que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 5º.

Parágrafo único. Poderá a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

mm

6



FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, nº 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP
Tel.: (16) 3171-1685

SEÇÃO IV DOS MEIOS E DOS RECURSOS

Artigo 7º. Os meios e recursos para atender aos objetivos e finalidades do FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO – F.A.C. serão obtidos por meio de:

- I – Contribuição dos associados;
- II – Parcerias celebradas com o Poder Público;
- III – Convênios;
- IV – Subvenções;
- V – Doações;
- VI – Promoções.

Parágrafo Primeiro. A Instituição aplicará suas receitas, recursos e resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais.

Parágrafo Segundo. A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo 8º. O FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO – F.A.C. prestará contas dos recursos recebidos do Poder Público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, além dos princípios fundamentais da Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. O relatório de atividades e demonstrações financeiras, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no encerramento do exercício fiscal, serão disponibilizados para a consulta de qualquer cidadão na sede da Instituição e pelos meios de publicidade disponíveis à Instituição.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES



FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, n° 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida

CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP

Tel.: (16) 3171-1685

Civil das
Naturais de
Pedregulho-SP

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. O FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO – F.A.C. é constituído por número ilimitado de sócios, distintos em duas categorias:

I – Sócio Fundador: constitui grupo de pessoas que participarem dos primeiros passos na organização da Instituição, bem como de sua finalidade;

II – Sócio Colaborador: são os que contribuem financeiramente, prestam serviços e se interessam pela entidade.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível a qualquer título.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 10. São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos; as duas categorias de sócios podem votar e serem votadas. O número mínimo de sócios presentes para a instalação de Assembleia Geral, com o objetivo de eleição, será o seguinte:

a) Primeira Convocação: dois terços do total de sócios mais um;

b) Segunda Convocação: meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de sócios.

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 11. São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia.



FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, nº 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida

CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP

Tel.: (16) 3171-1685

Artigo 12. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

Artigo 13. O associado será excluído do quadro social pela Diretoria quando infringir quaisquer disposições estatutárias, o que caracterizará justa causa.

Parágrafo Primeiro. A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo Segundo. O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o recurso na reunião subsequente à sua interposição.

Parágrafo Terceiro: O associado poderá comunicar à Diretoria a sua demissão voluntária, que será informada aos demais associados na Assembleia Geral subsequente ao pedido, independentemente de manifestação a seu respeito.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14. O FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO – F.A.C. será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembleia Geral, órgão deliberativo, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos estatutários.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral:

- I – Decidir sobre alteração do Estatuto;
- II - Destituir administradores;
- III - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV – Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do artigo 35;
- V – Decidir sobre alienação dos bens patrimoniais;
- VI – Aprovar Regimento Interno;
- VIII – Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Instituição.



FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, nº 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP
Tel.: (16) 3171-1685

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e III deste Artigo será deliberado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com votação de dois terços dos associados.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um terço dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital fixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias corridos.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços mais um dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 20. A Diretoria será constituída por um diretor de honra, um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros e conselho fiscal, eleita por chapa ou individualmente, nos termos dos Artigos 10 e 16 deste Estatuto.

Artigo 21. Compete à Diretoria:

- I – Exercer a gestão administrativa da Instituição;
- II – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III – Elaborar relatório anual de atividades e apresenta-lo à Assembleia Geral;
- IV – Oferecer mútua colaboração a instituições públicas e privadas em atividades de interesse comum;



FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, nº 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP
Tel.: (16) 3171-1685

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Dirimir situações administrativas de interesse da Instituição.

Artigo 22. A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou sempre que fizer necessário, convocada pelo Presidente.

Artigo 23. Compete ao Diretor de Honra:

I – Supervisionar o funcionamento da Instituição;

II – Representar a entidade diante de órgãos e instituições nacionais e internacionais.

Artigo 24. Compete ao Presidente:

I – Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir Assembleia Geral;

Artigo 25. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar sua colaboração ao Presidente nos assuntos de interesse da Instituição.

Artigo 26. Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas competentes;

II – Publicar todas editais, relatórios e demais documentos relativos às atividades da Entidade;

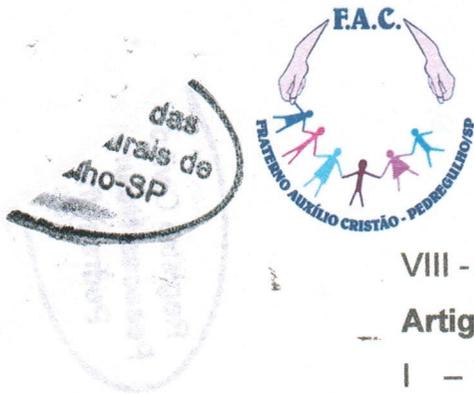
III – Elaborar relatórios das atividades da Instituição, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

IV – Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia;

V – Manter em dia o fichário de associados;

VI – Ler atas e correspondências dirigidas à Instituição nas reuniões;

VII – Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em seus impedimentos;



FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, nº 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP
Tel.: (16) 3171-1685

VIII - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 27. Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Prestar colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 28. Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;

II – Pagar as despesas, autorizadas pela Diretoria e com visto do Presidente;

III – Elaborar e apresentar relatórios de Receitas e Despesas sempre que solicitados;

IV – Elaborar e apresentar relatórios mensais de desempenho financeiro e contábil da Instituição;

V – Elaborar e apresentar relatórios mensais de operações patrimoniais realizadas pela Instituição;

VI – Elaborar e apresentar balancete e balanço ao Conselho Fiscal, dentro da periodicidade estabelecida em Lei;

VII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII – Manter, em estabelecimento bancário, quantia suficiente para a manutenção da Instituição e problemas emergenciais;

IX – Assinar, conjuntamente com o Presidente, os relatórios, balancetes, balanços e demais documentos atinentes à sua atividade;

X – Manter atualizados os livros contábeis e outros afins que permitam registrar a movimentação financeira da Instituição.

Artigo 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Prestar colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Handwritten signature and text:
M.A.
OAB/SP nº 260-280

Handwritten signature and initials:
A
P



FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, nº 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP
Tel.: (16) 3171-1685

Artigo 30. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Examinar e opinar sobre balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro;

III – Examinar e opinar sobre balanços e inventários patrimoniais que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil apresentados pelo Primeiro Tesoureiro;

V – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Entidade.

VI – Emitir parecer ou levantar questões sempre que surgirem dúvidas ou necessidades de esclarecimentos;

VII – Aprovar ou rejeitar as contas da Instituição, o que dependerá de homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 32. As atividades dos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Handwritten signature and notes on the right margin.

Handwritten signature and initials at the bottom right corner.



FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, nº 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP
Tel.: (16) 3171-1685

Artigo 33. O patrimônio do FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO – F.A.C. será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções.

Parágrafo único. A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 34. Em caso de dissolução ou extinção, a Instituição destinará o eventual patrimônio líquido a entidade congênere, com, preferencialmente, o mesmo objeto social, dotada de personalidade jurídica que, além de estar apta a estabelecer parcerias voluntárias com o Poder Público, tenha sede, preferencialmente, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo e registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. O FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO – F.A.C. será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esta finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 37. O mandato da Diretoria será de três anos, vedada a recondução para os mesmos cargos.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será computado de 03 de fevereiro de 1992 a 03 de fevereiro de 1994.

Artigo 38. O FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO – F.A.C., dentro de trinta dias após entrada em vigor deste Estatuto, realizará eleições para todos os cargos da Diretoria.



FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO

Rua João Nicolau Filho, nº 220 – Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP 14.470-000 – Pedregulho/SP
Tel.: (16) 3171-1685

Pedregulho, 20 de agosto de 2015.

REG. CIVIL
PEDREGULHO-SP

Anderson
Padre Anderson Martins Barcelos
Presidente

Cacilda
Cacilda Maria Giolo Lauriano
Vice-Presidente

REG. CIVIL
PEDREGULHO-SP

Eladir
Eladir Barbosa Couto
Primeira Secretária

Luiz
Luiz Antônio Marques
Segundo Secretário

REG. CIVIL
PEDREGULHO-SP

Maria Elisa
Maria Elisa Quintão Barbosa
Primeira Tesoureira
Conselho Fiscal

João
João Moreno Júnior
Segundo Tesoureiro

Aparecida
Aparecida Bisco Pereira
Primeira Conselheira

Manoel
Manoel Martins dos Santos
Segundo Conselheiro

Niceia
Niceia Antonia Wilrich Aguilari
Terceira Conselheira

Leonel
Leonel Duzzi
Conselheiro Fiscal Suplente

Robson
Robson Theodoro de Oliveira
Conselheiro Fiscal Suplente

Elina
Elina Aparecida Guarnieri
Conselheiro Fiscal Suplente

Fabiano
Padre Fabiano Eduardo da Silva nº 758
Diretor

REG. CIVIL
PEDREGULHO-SP

Paula
Paula Teixeira Gonçalves
OAB SP Nº. 260.280

Certifico e dou fé que nesta data o presente documento foi
registrado sob nº 758, no protocolo
e Registrado sob nº Av 23 R. 52
no Livro A de Registro Pessoas Jurídicas

Pedregulho, 23 de setembro de 2015